

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/99

OBJETO Dispõe sobre dação em pagamento que especifica

Apresentado em sessão do dia 06/12/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 12 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2846/99

Lei n.º 2939, de 23 de dezembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2939, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, ao senhor Luiz Carlos Alves Gil ou Sucessores, imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito:

I – Imóvel objeto da matrícula nº 1558 – folha 58 – livro 2 – CRI Bebedouro – “Um terreno correspondente ao lote nº 672 da quadra T, do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 17 esquina com Rua 13, de formato irregular, medindo 2,04 metros de frente para a Avenida 17, 28,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 673, 11,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 671 e 18,00 metros do lado direito, dividindo com a Rua 13, sendo neste ponto em curva de concordância com 14,14 metros, encerrando a área de 285,10 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0119.146.276.00”.

PARÁGRAFO 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo, refere-se ao pagamento dos imóveis desapropriados através dos Decretos nºs 4059, de 28/06/99 e 4061, de 28/06/99.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá ser efetivada os efeitos da presente Lei, se os beneficiários da referida dação em pagamento, conforme preceitua o artigo primeiro, estiver rigorosamente em dia com os cofres municipais, sendo que em caso contrário, os valores referentes à desapropriação deverá ser lançada à crédito do beneficiado, quitando ou abatendo seu débito junto à municipalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de dezembro de 1.999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de dezembro de 1.999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/666/99 - vra

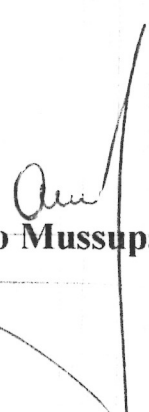
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Dezembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 95/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2876/99 e Emenda Aditiva nº 01/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2876/99

Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, ao senhor **Luiz Carlos Alves Gil ou Sucessores**, imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito:

I - Imóvel objeto da matrícula nº 1558 - folha 58 - livro 2 - CRI Bebedouro - "Um terreno correspondente ao lote nº 672 da quadra T, do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 17 esquina com a Rua 13, de formato irregular, medindo 2,04 metros de frente para a Avenida 17, 28,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 673, 11,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 671 e 18,00 metros do lado direito, dividindo com a Rua 13, sendo neste ponto em curva de concordância com 14,14 metros, encerrando a área de 285,10 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0119.146.276.00".

Parágrafo 1º: A alienação de que trata o caput deste artigo, refere-se ao pagamento dos imóveis desapropriados através dos Decretos nºs 4059, de 28/06/99 e 4061, de 28/06/99.

Parágrafo 2º: Só poderá ser efetivada os efeitos da presente lei, se os beneficiários da referida dação em pagamento, conforme preceitua o artigo primeiro, estiver rigorosamente em dia com os cofres municipais, sendo que em caso contrário, os valores referentes á desapropriação deverá ser lançada á crédito do beneficiado, quitando ou abatendo seu débito junto à municipalidade.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

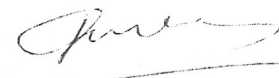
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 13/12/99

13 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1673/99

DATA: 13/12/1999 HORA: 20:33:42

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95/99

RESP: VANESSA R. ANDRADE

[Red stamp]

EMENDA ADITIVA N° 01 /99

EMENDA ADITIVA N.º 01 / 99, AO PROJETO DE LEI N.º 95/99 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTOS QUE ESPECIFICA

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1.º, ACRESCENTADO PARÁGRAFO SEGUNDO,

ARTIGO 1º -

§ 1ª

§ 2ª. Só poderá ser efetivada os efeitos da presente lei, se os beneficiários da referida dação em pagamento, conforme preceitua o artigo primeiro, estiver rigorosamente em dia com os cofres municipais, sendo que em caso contrario, os valores referentes á desapropriação deverá ser lançada á credito do beneficiado, quitando ou abatendo seu débito junto á municipalidade.

SALA das Sessões, 12 de Dezembro de 1999

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999
OEP/3596/99/na

Senhor Presidente

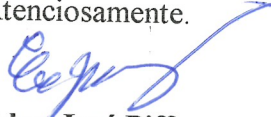
Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Gostaríamos de esclarecer que, através de Decreto Municipal nº 4059, de 28/06/99 (cópia anexo), foram desapropriadas faixas de terras, dentre elas, uma que constava pertencer ao senhor Luiz Carlos Alves Gil, num total de 46,06m² (conforme memorial anexo) e, através do Decreto 4061, de 28/06/99 (cópia anexo), uma outra área que constava pertencer ao mesmo proprietário, também foi desapropriada, num total de 168,38m², totalizando dessa forma 214,44m².

Para pagamento dessas áreas, este Executivo houve por bem, dar mediante dação, um terreno localizado no Residencial Bebedouro, descrito no projeto em anexo, portanto, solicitamos para matéria em questão, sua aprovação em regime de urgência especial, para que possamos regularizar essa situação com o referido senhor.

Certos de contar com o apoio dos senhores Vereadores, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço. atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1610/99

DATA: 02/12/1999 HORA: 09:23:06

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/3596/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO

RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95 /99

APROVADO EM 13 / 12 / 99

13 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, ao senhor **Luiz Carlos Alves Gil ou Sucessores**, imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito:

I – Imóvel objeto da matrícula nº 1558 – folha 58 – livro 2 – CRI Bebedouro – “Um terreno correspondente ao lote nº 672 da quadra T, do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 17 esquina com Rua 13, de formato irregular, medindo 2,04 metros de frente para a Avenida 17, 28,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 673, 11,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 671 e 18,00 metros do lado direito, dividindo com a Rua 13, sendo neste ponto em curva de concordância com 14,14 metros, encerrando a área de 285,10 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0119.146.276.00”.

PARÁGRAFO 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo, refere-se ao pagamento dos imóveis desapropriados através dos Decretos nºs 4059, de 28/06/99 e 4061, de 28/06/99.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 4059, DE 28 DE JUNHO DE 1999

Dá nova redação ao Artigo 1º, incisos I e II do Decreto nº 3528 de 30 de julho de 1996 e acrescenta incisos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º, incisos I e II do Decreto nº 3528, de 30 de julho de 1996 e acrescenta incisos III e IV ao referido Artigo:

“ARTIGO 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para abertura de via pública, duas faixas de terras, conforme incisos I, II e duas faixas de conformidade com os incisos III e IV, localizadas na Vila Santa Terezinha:

I - Uma faixa de terra com 3,90m de largura, compreendida entre as Ruas José Gomes Areas e Francisco Ferreira de Andrade, da Quadra 138-118, abrangendo parte da lateral do lote de nº 283 e parte da linha dos fundos dos lotes de nºs 208 – 035 – 190 – 188 – 172 – 163 – 040 – 041 – 145 e 136.

II- Uma faixa de terra com 3,10m de largura, compreendida entre as ruas José Gomes Areas e Francisco Ferreira de Andrade, da Quadra 138-118, abrangendo parte da lateral do lotes de nº 296 e, parte da linha dos fundos dos lotes de nºs: 355, 031, 030, 394, 416, 026, 438, 449 e 460.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

III – Uma faixa de terra com 5,00m de largura em curva de concordância, abrangendo a linha dos fundos do Lote 118 da Quadra 138.118, num total de 46,06m².

IV – Uma faixa de terra abrangendo a linha dos fundos do lote 471 da quadra 138.118, num total de 4,41m².

ARTIGO 2º - Fica declarada de urgência a presente desapropriação, nos termos do Art. 15, do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2786, de 21 de junho de maio de 1956.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 1999

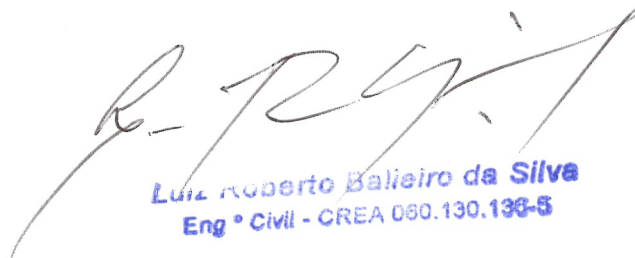
Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Área de terra a ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Alves Gil, para acerto de via pública, no Bairro Santa Terezinha, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 0138.118.118.00, conforme descrição abaixo:

Tem início no marco 4 cravado na divisa com lote de propriedade do Sr. Jonas P. de Souza, daí segue em linha reta por uma distância de 9,18m, até encontrar o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Carlos A. Gil; deflete à direita e segue por uma distância de 4,93m, até encontrar o marco 6 confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a viela, daí deflete à direita e segue por uma distância de 9,22m até encontrar o marco 7, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com lote de C.M. 0138.118.460.00 e C.M. 0138.118.001.00, daí deflete à direita e segue por uma distância de 5,12m até encontrar o marco inicial 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, fechando o perímetro e encerrando uma área de 46,06m².


Luiz Roberto Balieiro da Silva
Eng ° Civil - CREA 060.130.136-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 4061, de 28 de junho de 1999

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para correção de sistema viário, uma área de terra que consta pertencer ao senhor **Luiz Carlos Alves Gil** ou Sucessores, situada neste município, com as seguintes características:

“Tem início no marco 4, cravado na divisa do lote de propriedade do Sr. Jonas P. de Souza e área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, para acerto de via pública, deste segue em linha reta por uma distância de 18,52m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área do lote de C.M. 0138.118.046.00 e C.M. 0138.118.058.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,26m até encontrar o marco 10, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Carlos Alves Gil, daí deflete à direita e segue por uma distância de 18,90m até encontrar o marco 5, cravado no alinhamento da viela, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com lote C.M. 0138.118.127.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,18 até encontrar o marco inicial 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, fechando o perímetro, encerrando uma área de 168,38m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - Fica declarada de urgência a presente desapropriação, nos termos do Artigo 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2786, de 21 de junho de 1956.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

IMÓVEL:- Um terreno, situado à Avenida Dezessete, esquina com a Rua Treze, correspondente ao lote nº 672 da quadra "T", do loteamento denominado Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, medindo 2,04 metros de frente para a Avenida Dezessete; 28,00 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com o lote nº 673; 11,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 671 e 18,00 metros do lado direito dividindo com a Rua Treze, sendo neste ponto em curva de concordância com 14,14 metros, encerrando área de 285,10 mts²., cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 0119.146.276.00.- **PROPRIETARIA:-** TERPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C, LTDA., com sede em São Carlos-SP., à Avenida São Carlos nº 2.333, CGC-MF nº 43.041.184/0001-95.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 21 de abril de 1.987, do 2º Cartório de Notas desta comarca, registrada sob nº 02 na matrícula nº 7.581 e loteamento registrado sob nº 04 na referida matrícula.- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.- Eu, Nelson Giglio Junior, (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior

R.01/ 15.558:- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.- Por escritura de 27 de outubro de 1.989, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 231, fls. 47, a proprietária supra qualificada transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, sediada à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, CGC-MF nº 45.709.920/0001-11, pelo preço de NCZ\$1.500,00.- Eu, Nelson Giglio Junior, (Nelson Giglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS**

Bel. José Roberto Silveira
O Promotor

Luiz de Fátima
O Tabelião

Flávia L. M. Vieira
O Escrivão

Mo. ...
O ...

1. São ...

CERTIDÃO

CERTIFICO que a ...
Edade como cert. ...
art. 10, da Lei nº ...
Bebedouro, ...

Nelson Giglio Junior

REGISTRO
MUNICIPAL



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um conjunto de 16 (Dezesseis) terrenos situados no Residencial Bebedouro, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, contam com uma área variável especificada em quadro anexo.

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde estão localizados os referidos terrenos é designado por Residencial Bebedouro, distando aproximadamente 2500 metros da área central da cidade.

3.0 Descrição dos Terrenos:

Com as dimensões especificadas em quadro anexo. Os referidos terrenos apresentam topografia regular, com alguma vegetação rasteira. O terreno de matrícula 117.148.119 dispõe de uma construção provisória com 24,00 m² destinada a guarda de materiais para uma obra vizinha sem registro de licença para construção nesta prefeitura.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terrenos em questão estão servidos de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada (ver Item 6), calçada revestida, telefonia e transporte público a 500 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

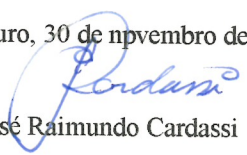
Estão cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob as matrículas em quadro anexo, estão situados na zona VI conforme Código de Obras Municipal, com a possibilidade de uso da taxa de ocupação máxima de 0,80.

6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor exposto em quadro anexo.

É importante se fazer notar que os terrenos localizados em frente a Av. João Spironello contam com asfaltamento somente após o canteiro central das avenidas, faltando ainda a execução do lado concomitante as suas testadas, apesar do exposto, não há variação interessante na avaliação presente, visto que a parcela do valor intrínseco do asfalto e guia é suplementado pela sua localização em uma avenida o que possibilita o seu uso não só residencial, bem como comercial.

Bebedouro, 30 de novembro de 1.999.


Eng. José Raimundo Cardassi



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

Quadro demonstrativo :

Matricula P.M.Bbd	Testada	Profundidad e Esquerda	Profundidad e Direita	Gola	Area do Terreno	Valor
0115-148-354	10	25	25	-	250	1750,00
0117-148-109	10	34,99	34,99	-	349,9	2239,51
0117-148-119*	10	34,99	34,99	-	349,9	2239,51
0117-148-272	10,04	39,63	38,72	-	391,75	2805,26
0117-148-261	10,04	38,72	37,81	-	382,65	2754,09
0117-148-251	10,04	37,81	36,9	-	373,55	2702,93
0117-148-241	10,04	36,9	42,56	-	364,45	2836,18
0119-146-465	10,04	42,56	41,65	-	421,06	2969,99
0119-146-455	10,04	41,65	40,74	-	411,95	2918,83
0119-146-445	10,04	40,74	39,63	-	402,85	2862,04
0119-146-435	10,04	39,63	38,92	-	393,75	2810,88
0119-146-425	10,04	38,92	38,01	-	384,65	2765,34
0119-146-415	10,04	38,01	37,1	-	375,55	2714,17
0119-146-405	10,04	37,1	36,19	-	366,45	2663,01
0119-146-365	10,04	33,46	32,55	-	330,05	2458,35
0119-146-276	10,04	28	18	13,52	285,1	1995,70

* O terreno de matrícula 117.148.119 dispõe de uma construção provisória com 24,00 m2 destinada a guarda de materiais para uma obra vizinha sem registro de licença para construção nesta prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 95/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO

Presidente

PAULO VISONÁ

Membro

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

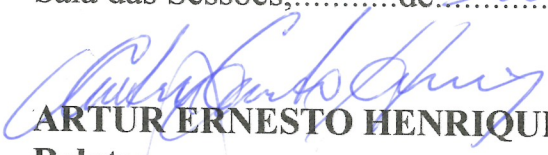
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 95/99, de autoria do Poder Executivo.

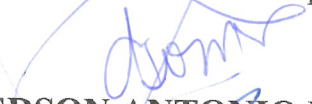
EMENTA: - Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

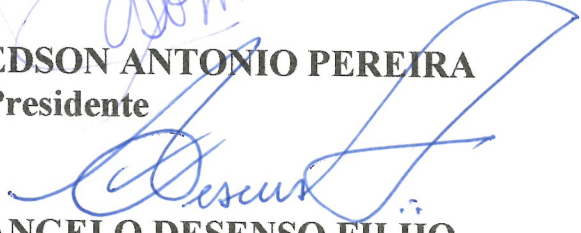
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 95/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre dação em pagamento que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1647/99
DATA: 08/12/1999 HORA: 14:19:49
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/99
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 095/99

Trata-se de Projeto de Lei, autoriza o Executivo a alienar imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Observado, ainda o disposto no art. 17, I “a” da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico